

Processo Seletivo 001/2020 – IGH/GO

Ref.: Edital de Processo Seletivo nº 001/2020 – IGH/GO (Processo seletivo destinado à contratação de empresa especializada em **HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA** em prol do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI; HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA; MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**).

1. Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (09/03/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (09/03/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Ademais, findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 08 (oito) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- SUPREMA CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 29.046.544/0001-76;
- META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.209.928/0001-43;
- DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 25.308.288/0001-97,
- INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ ° 07.435.435/001-77;
- LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 37.408.630/0001-00;
- MS SERVICE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 31.913.953/0001-74;
- SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07;

- FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,
CNPJ 00.914.803/0001-51;

2. Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

- **SUPREMA CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 29.046.544/0001-76;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado refere-se a instituição de saúde com menos de 100 leitos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o salário apontado na proposta referente ao cargo de Encarregado está com montante inferior ao estabelecido na Convenção

Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, e Sindicato Das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização De Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01.

Observe-se que a norma coletiva diferencia o cargo de Encarregado entre Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários, e Encarregado de Equipe superior a 50 empregados, tendo a Proponente utilizado o piso salarial de Encarregado até 50 empregados, quando o contrato prevê um total de 106 empregados lotados no IGH, 54 empregados lotados no HUAPA e 36 empregados da MNSL, com um total de 196 empregados. Portanto, pelo menos em relação as unidades do HMI e do HUAPA, o salário do encarregado deveria ser o de superior a 50 empregados, com piso salarial de R\$ 2.258,14, e não o indicado na proposta no importe de R\$ 1.432,00.

Também verifica que a Proponente indicou o adicional de insalubridade em 20% para todos os empregados, exceto Encarregado, ferindo, pelo menos, o quanto preceitua a Súmula 448, item II, do TST.

A diferença de preço enquadra-se, também no quanto previsto no item 7.2 – c do Edital, apresentando o montante como inexecutável, uma vez que não atendidos o piso salarial mínimo dos empregados que serão lotados nas unidades.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

- **META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.209.928/0001-43;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o salário apontado na proposta referente ao cargo de Encarregado está com montante inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, e Sindicato Das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização De Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01.

Observe-se que a norma coletiva diferencia o cargo de Encarregado entre Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários, e Encarregado de Equipe superior a 50 empregados, tendo a Proponente utilizado o piso salarial de Encarregado até 50 empregados, quando o contrato prevê um total de 106 empregados lotados no IGH, 54 empregados lotados no HUAPA e 36 empregados da MNSL, com um total de 196 empregados. Portanto, pelo menos em relação as unidades do HMI e do HUAPA, o salário do encarregado deveria

ser o de superior a 50 empregados, com piso salarial de R\$ 2.258,14, e não o indicado na proposta no importe de R\$ 1.432,00.

Também verifica que a Proponente indicou o adicional de insalubridade em 20% para todos os empregados, exceto Encarregado, ferindo, pelo menos, o quanto preceitua a Súmula 448, item II, do TST.

A diferença de preço enquadra-se, também no quanto previsto no item 7.2 – c do Edital, apresentando o montante como inexequível, uma vez que não atendidos o piso salarial mínimo dos empregados que serão lotados nas unidades.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

- **DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 25.308.288/0001-97,**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o salário apontado na proposta referente ao cargo de Encarregado está com montante inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, e Sindicato Das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização De Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01.

Observe-se que a norma coletiva diferencia o cargo de Encarregado entre Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários, e Encarregado de Equipe superior a 50 empregados, tendo a Proponente utilizado o piso salarial de Encarregado até 50 empregados, quando o contrato prevê um total de 106 empregados lotados no IGH, 54 empregados lotados no HUAPA e 36 empregados da MNSL, com um total de 196 empregados. Portanto, pelo menos em relação as unidades do HMI e do HUAPA, o salário do encarregado deveria ser o de superior a 50 empregados, com piso salarial de R\$ 2.258,14, e não o indicado na proposta no importe de R\$ 1.432,00.

A diferença de preço enquadra-se, também no quanto previsto no item 7.2 – c do Edital, apresentando o montante como inexequível, uma vez que não atendidos o piso salarial mínimo dos empregados que serão lotados nas unidades.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

- **INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ ° 07.435.435/001-77;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o salário apontado na proposta referente ao cargo de Encarregado está com montante inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, e Sindicato Das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização De Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01.

Observe-se que a norma coletiva diferencia o cargo de Encarregado entre Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários, e Encarregado de Equipe superior a 50 empregados, tendo a Proponente utilizado o piso salarial de Encarregado até 50 empregados, quando o contrato prevê um total de 106 empregados lotados no IGH, 54 empregados lotados no HUAPA e 36 empregados da MNSL, com um total de 196 empregados. Portanto, pelo menos em relação as unidades do HMI e do HUAPA, o salário



do encarregado deveria ser o de superior a 50 empregados, com piso salarial de R\$ 2.258,14, e não o indicado na proposta no importe de R\$ 1.432,00.

A diferença de preço enquadra-se, também no quanto previsto no item 7.2 – c do Edital, apresentando o montante como inexequível, uma vez que não atendidos o piso salarial mínimo dos empregados que serão lotados nas unidades.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

- **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 37.408.630/0001-00**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, uma vez que não foi apresentado atestado de capacidade técnica de maqueiro, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Não foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, uma vez que não constou a certidão municipal (item 5.4 – b), constando no arquivo denominado de certidão municipal a certidão negativa do FGTS em duplicidade. Também não foi apresentada Certidão de Regularidade de

Contribuição Sindical Patronal, conforme previsão constante na Convenção Coletiva de Trabalho de Goiás (item 5.4 – e), conforme documentos constantes nos autos. Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que o salário apontado na proposta referente ao cargo de Encarregado está com montante inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conserv Limp Pub e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, e Sindicato Das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização De Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01.

Observe-se que a norma coletiva diferencia o cargo de Encarregado entre Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários, e Encarregado de Equipe superior a 50 empregados, tendo a Proponente utilizado o piso salarial de Encarregado até 50 empregados, quando o contrato prevê um total de 106 empregados lotados no IGH, 54 empregados lotados no HUAPA e 36 empregados da MNSL, com um total de 196 empregados. Portanto, pelo menos em relação as unidades do HMI e do HUAPA, o salário do encarregado deveria ser o de superior a 50 empregados, com piso salarial de R\$ 2.258,14, e não o indicado na proposta no importe de R\$ 1.432,00.

A diferença de preço enquadra-se, também no quanto previsto no item 7.2 – c do Edital, apresentando o montante como inexequível, uma vez que não atendidos o piso salarial mínimo dos empregados que serão lotados nas unidades.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela não habilitação da Proponente.

- **MS SERVICE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 31.913.953/0001-74;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes dos autos.

Cumpra-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que atendeu aos requisitos editalícios.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

- **FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 00.914.803/0001-51;**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, porém o cartão do CNPJ não contempla a atividade objeto do presente processo seletivo, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Não foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados se referem à atividade de vigilância armada e desarmada, o que difere do objeto do presente processo, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes dos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que atendeu aos requisitos editalícios.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

3. Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Hospital Materno Infantil – HMI e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 001/2020 – IGH/GO, vem **NÃO HABILITAR** as proponente SUPREMA CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 29.046.544/0001-76; META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI,



CNPJ 01.209.928/0001-43; DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 25.308.288/0001-97, INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ ° 07.435.435/001-77; LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 37.408.630/0001-00; MS SERVICE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 31.913.953/0001-74; FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 00.914.803/0001-51; conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, posto que não atenderam na integralidade os termos do edital, e **HABILITAR** a proponente SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07, uma vez que atendeu a todos os requisitos do edital, e, tendo apresentando proposta com preço compatíveis com a prática do mercado, e atendendo a todos os requisitos do edital, vem declarar vencedora a SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07 do mencionado Processo Seletivo.

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07. Proceda-se com as devidas publicações.

Em razão da retificação constante da presente decisão, os prazos para recurso de todos os interessados somente começarão a fluir a partir da publicação desta decisão.

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH